



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA
ROSA/RS**

Processo nº 50049253420258210028

JOSÉ ROBERTO BRONZATTI e OUTROS, todos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, através de seus procuradores signatários, a presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, em relação à gratuidade da justiça – a qual foi indeferida na decisão retro – os requerentes informam que foi interposto Agravo de Instrumento, visando à concessão do benefício.

2. DA EMENDA À INICIAL

Em cumprimento às determinações do r. Despacho do evento 10, seguem os seguintes esclarecimentos:

- a) A parte autora manifesta-se ciente de que no procedimento recuperacional não existe réu "no sentido tradicional". Assim, **requer** a exclusão dos credores do polo passivo da ação, com cadastramento de todos os credores como partes interessadas no processo.

Além disso, igualmente para cadastramento, segue qualificação da última empresa credora, a qual não foi arrolada na inicial:



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 88.594.544/0001-70, com sede na Rua Dos Imigrantes, 500, Oliveira, Santo Ângelo, RS, 98801-280, EMAIL: contabilidade@redemaq.com.br;

- b) Visando a apresentação das **demonstrações contábeis** relativas aos 03 (três) últimos exercícios, os autores juntam em anexo:
- 1 - balanços patrimoniais do ano de 2023 de todos os Autores, para complementar com os demais balanços já anexos no evento 01;
 - 2 - Demonstração de Resultado Acumulado e relatórios de fluxos de Caixa referentes aos anos de 2023 e 2025, considerando que referentes ao ano de 2024 já estão anexos no evento 01.

Obs. os demonstrativos que não estão anexos referem-se a períodos que não tiveram movimentações.

- c) O Relatório Detalhado do **Passivo Fiscal**, em relação a todos os autores, segue detalhado na tabela a seguir:

Nome/ CPF/CNPJ	Dívida Federal	Dívida Estadual	Dívida Municipal
RICARDO G.B.	CPF R\$ 664,19 IRPF		CNPJ 60.165.791/0001-31 Município de Cruz Alta R\$ 118,15



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

VANESSA G.B.			R\$ 120,14 CNPJ n 60166260000163 Município de CRUZ ALTA
DIEGO G. B.	IRPF CPF R\$ 664,93 + CP Seguros R\$ 299,58		CPF 028.137.050-80 - Município de CRUZ ALTA - Protestado 1067009-2 R\$ 155.220,47 CNPJ - 60.245.819/0001-40 - Município de CRUZ ALTA R\$ 118,31
IVANICE REGINA G.B.			CNPJ n 60.164.007/0001-70 Município de Cruz Alta R\$ 117,92
JOSÉ ROBERTO B.		IPVA 2024 do veículo camionete Hillux Placas: IWF7338	CPF 454.482.560-15 Município de Cruz Alta R\$ 66,16

- d) A tabela anexa à inicial cumpre fornecer as informações acerca do valor atualizado dos débitos, a origem do crédito e o regime de vencimentos;
- e) Não há empregados trabalhando nas terras, tampouco dívidas trabalhistas, conforme certidões que seguem em anexo;



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

f) Quanto aos bens particulares, os autores reiteram o seguinte:

RICARDO GARZELLA BRONZATTI – não possui bens

VANESSA GARZELLA BRONZATTI – não possui bens

DIEGO GARZELLA BRONZATTI – não possui bens

IVANICE REGINA GARZELLA BRONZATTI – não possui bens

JOSÉ ROBERTO BRONZATTI – possui uma casa situada na rua
rua Bernardino José Lopes, n. 268 em Cruz Alta.

-Possui 50% de 36,87 HA DE TERRAS, ponte queimada, interior, Cruz
Alta, RS.

-Possui 33,33% DE 118,52 HA DE TERRAS, Cadeado, Interior, Cruz
Alta, RS.

-Possui 27,0 HA TERRAS, Capão Ralo Interior, Tupanciretã, RS.

-Possui 30,0 HA DE TERRAS, encruzilhada, interior de Cruz Alta, RS

-Camionete Hillux Srv, 2015, placas: IWF7338.

g) O ativo não circulante da parte autora, inclusive aqueles não
sujeitos à Recuperação Judicial, se limita aos bens acima
arrolados.

h) Abaixo segue a relação completa das demandas judiciais e
procedimentos arbitrais em que figuram os autores como parte,
com respectivos valores demandados:



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

PARTES	PROCESSO	VALOR CAUSA
TENTOS S.A x todos os autores	50008292720258210011	R\$ 836.610,00
TRES TENTOS x todos os autores	50025882620258210011	R\$ 1.060.750,00
JORGE ARTHUR GUBER FILHO x todos os autores	50021255520238210011	R\$ 1.370.248,14
AGRICRUZ x Diego Garzella Bronzatti	50039229520258210011	R\$ 38.535,16
MUNIÍPIO DE CRUZ ALTA x Diego Garzella Bronzatti	50041108820258210011	R\$ 325.545,54
MUNIÍPIO DE CRUZ ALTA x Diego Garzella Bronzatti	50058995920248210011	R\$ 13.145,00
C.VALE x Olga Maria Bronzatti Jose Roberto Bronzatti Ivanice Regina Bronzatti Nelson Vincensi B.	50088892320248210011	R\$ 423.399,13
COOPERATIVA AGRO- PECUARIA ALTO URUGUAI LTDA EM LIQUIDACAO x Jose Roberto Bronzatti	50007798920148210074	R\$ 55.000,00



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL X Jose Roberto Bronzatti	50036223620258210011 Processo originário: 50042396420238210011	R\$ 13.607,50
BANCO BRADESCO S.A. x José Roberto Bronzatti	50036847620258210011 Busca e apreensão (Alienação fiduciária)	R\$ 54.770,28
SEHMAQ MANUTENCAO E COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x Ricardo Garzella Bronzatti	50037254320258210011	R\$ 1.399,70
AGRICRUZ x Ricardo Garzella Bronzatti	50039238020258210011	R\$ 150.574,32

- i) Deixa de juntar a certidões de protestos em nome da autora IVANICE G.B., visto que não possui protestos em seu nome;
- j) Extratos bancários dos últimos 03 meses de todos os autores seguem em anexo;
- k) Em complemento às tabelas apresentadas na Inicial, os autores vêm informar a relação dos credores, o regime de vencimentos e a Classificação legal de cada crédito, conforme Art. 41, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 11.101/2005.



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

JOSÉ ROBERTO BRONZATTI

ORIGEM/CREDOR	VENCIMENTOS	CLASSE
Mineração Montego Ltda	Vencido, Protestado Protocolo 1030043-0	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Mineração Montego Ltda	Vencido, Protestado Protocolo 1030311-1	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Mineração Montego Ltda	Vencido, Protestado Protocolo 1031073-8	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Plante Bem Comércio de Fertilizantes	Vencido, Protestado Protocolo 1033005-4	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Mineração Montego Ltda	Vencido, Protestado Protocolo 1038113-3	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Sol a Sol Comercial e Maquinas Agricolas	Vencido, Protestado Protocolo 1039453-2	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Forzare Comércio de Insumos	Vencido, Protestado Protocolo 1043764-9	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Forzare Comércio de Insumos	Vencido, Protestado Protocolo 1043765-7	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Forzare Comércio de Insumos	Vencido, Protestado Protocolo 1043765-7	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Forzare Comércio de Insumos	Vencido, Protestado Protocolo 1044451-3	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Forzare Comércio de Insumos	Vencido, Protestado Protocolo 1044452-1	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Banco do Brasil Conta 0032598-8	Vence em 15/10/2025	Classe II – Crédito com garantia real
Banco do Brasil Conta 32.598-8 Contrato 1.417.519	Vencido, Em execução judicial (financiamento trator)	Classe II – Crédito com garantia real
Banco do Brasil Conta 32.598-8 Contrato 8046763	Vencido, Em ajuizamento	Classe II – Crédito com garantia real



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Banco do Brasil Conta 32.598-8 Contrato 9043789	Vencido, Cobrança administrativa	Classe II – Crédito com garantia real
Banco do Brasil Conta 32.598-8 Contrato 6079589	Vencido, Cobrança Administrativa	Classe II – Crédito com garantia real
Banco do Brasil Conta 32.598-8 Contrato 4006636	Vencido em 15/05/2025	Classe II – Crédito com garantia real
Tentos S.A., CNPJ 41.498.340.0001-71	Vencido, Judicial	Classe III – Créditos quirografários e outros
SLC Máquinas CPF 002/2024, CNPJ 90.055.054.0001-47	Vencido, Administrativa	Classe III – Créditos quirografários e outros
Plante Bem		Classe IV – Credor ME ou EPP.
Tentos - renovação CPR		Classe III – Créditos quirografários e outros
Tentos renovação CPR		Classe III – Créditos quirografários e outros
Três Tentos CPR's, CNPJ 94.813.102.0033-57	Vencido, Judicial	Classe III – Créditos quirografários e outros
Nutri Power, CNPJ 26.859.533.0005-40	Vencido, Administrativa	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Redemac	Vencido, Administrativa	Classe III – Créditos quirografários e outros

DIEGO GARZELLA BRONZATTI

CREDOR	VENCIMENTO	CLASSE
Nutri Power Adubos e Fertilizantes	Vencido, Protestado Protocolo 1065174-8	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Nutri Power Adubos e Fertilizantes	Vencido, Protestado Protocolo 1072234-3	Classe IV – Credor ME ou EPP.



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

RICARDO GARZELLA BRONZATTI

CREDOR	VENCIMENTO	CLASSE
WR e Lebelein Comércio de Insumos, CNPJ 21.859.902/0001-58	Vencido, Protestado Protocolo 1063809-1	Classe III – Créditos quirografários e outros
Agricruz Comercial Agrícola, CNPJ 08.715.592.0001-30	Vencido, Protestado Protocolo 1073828-2	Classe III – Créditos quirografários e outros
De Paula Soluções Agrícolas, CNPJ 40.801.331.0001-45	Vencido, Protestado Protocolo 1076565-4	Classe IV – Credor ME ou EPP.
Tentos S.A., CNPJ 41.498.340.0001 71	Vencido, Judicial	Classe III – Créditos quirografários e outros
Plante bem	Vencido, Administrativo	Classe IV – Credor ME ou EPP.

VANESSA GARZELLA BRONZATTI

CREDOR	VENCIMENTO	CLASSE
De Paula Soluções Agrícolas	Vencido, Protestado Protocolo 1076564-6	Classe IV – Credor ME ou EPP.
De Paula Soluções Agrícolas	Vencido, Protestado Protocolo 1076566-2	Classe IV – Credor ME ou EPP.
SLC Máquinas, CNPJ 90.055.054.0001-47		Classe III – Créditos quirografários e outros

m) A parte autora informa que não possui livro caixa de produtor rural;

n) Segue em anexo as certidões comprobatórias de que os requerentes, pessoas físicas, não foram condenadas por qualquer dos crimes



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

previstos na Lei n.º 11.101/05 (art. 48, I-IV, da LRF), já em relação às certidões negativas de falência e concessão de recuperação judicial, estão sendo providenciadas;

o) a documentação comprobatória da atividade rural pelas pessoas físicas, relativa ao período de 02 anos prévio ao ajuizamento deste processo está anexo à inicial (Evento 01), quais sejam os balanços, declaração de IR e outros;

DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

Diante de todo o exposto, restam plenamente demonstrados os requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

A **probabilidade do direito** decorre da situação concreta vivenciada pelos autores — pequenos produtores rurais severamente impactados por eventos climáticos adversos —, cujas dívidas se tornaram impagáveis e cuja recuperação é juridicamente viável, como se verifica pela documentação que acompanha a presente emenda à petição inicial.

O **perigo de dano**, por sua vez, encontra-se evidenciado devido as diversas ações de execução em trâmite em face de todos os autores, conforme discriminado na tabela anexa ao item “h”. As demandas executórias têm, em sua maioria, pedidos de constrição de bens e bloqueios de valores essenciais à continuidade da atividade



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

agrícola e, até mesmo, ao sustento da família.

Conforme amplamente demonstrado, inclusive pelos extratos bancários que seguem em anexo, os autores enfrentam condição financeira extremamente delicada e qualquer valor eventualmente constrito pode gerar graves prejuízos ao mínimo existencial da família. Portanto, evidencia a urgência da medida pleiteada.

Diante de todo o exposto, restam plenamente demonstrados os requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. A probabilidade do direito decorre da situação concreta vivenciada pelos autores — pequenos produtores rurais severamente impactados por eventos climáticos adversos —, cujas dívidas se tornaram impagáveis e cuja recuperação é juridicamente viável, como se verifica pela documentação que acompanha a presente emenda à petição inicial.

Nesse contexto, **requer** a concessão da tutela de urgência para suspender todas as ações e execuções em curso contra os autores, a fim de viabilizar a apresentação do plano de recuperação judicial, assegurando a continuidade da atividade econômica dos requerentes e preservando sua função social, conforme previsto nos artigos 47 e 49 da Lei nº 11.101/2005.

Trata-se de medida absolutamente necessária para garantir a eficácia e utilidade do processo, bem como a sobrevivência digna dos autores e de sua família, enquanto está em trâmite a presente ação.



ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DOS PEDIDOS

Isto posto, **requerem** a Vossa Excelência, que seja deferido o processamento da recuperação judicial, dando andamento ao feito, com análise e deferimento do pedido de tutela de urgência.

Nesses termos, pede deferimento.

Cruz Alta, RS, 10 de Junho de 2025.

Fagner Cuozzo Pias

OAB/RS 84.384

Verônica Santos Botega

OAB/RS 52E621